



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2018
PAD 4201/2018

Acordó de Cooperação Técnica que entre si
celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ e o INSTITUTO MAIS CIDADANIA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, nº 224, em Curitiba-PR, doravante denominado TRE-PR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Taro Oyama, inscrito no CPF sob o nº 404.209.739-15, e o INSTITUTO MAIS CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.098.205/0001-33, situado na Rua Professor Brandão, 178, apto 107, Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, doravante denominado INSTITUTO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Roosevelt Arraes, inscrito no CPF sob nº 266.583.038-86, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais normas que regem a matéria, RESOLVEM celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização temporária concedida pelo INSTITUTO para uso do jogo de mesa (tabuleiro) denominado "Jogo das Eleições" ao TRE-PR, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, na promoção de conscientização dos futuros eleitores acerca das regras e do processo eleitoral, tendo como público alvo estudantes do ensino médio de escolas públicas e privadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPES

2.1. São atribuições do TRE-PR:

2.1.1. Elaborar programas de ações educativas, como as visitas guiadas, e supervisionar a execução das ações visando a utilização do "Jogo das Eleições".

2.1.2. Garantir a utilização do "Jogo das Eleições" exclusivamente aos fins previstos neste Acordo de Cooperação.

2.1.3. Orientar o treinamento da equipe que atuará nas ações educativas.

2.1.4. Disponibilizar os espaços físicos na Escola de Cidadania e Política da EJE para a realização das ações, incluindo seus equipamentos e mobiliários, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;

2.1.5. Realizar o agendamento das visitas, de acordo com a disponibilidade de agenda e recursos humanos disponíveis, inclusive no contraturno;

2.1.6. Comunicar ao responsável do INSTITUTO sobre a agenda das visitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e informar o número de participantes;

2.1.7. Indicar representante que atue como contato perante o INSTITUTO quanto aos atos relativos ao presente Acordo de Cooperação;

2.1.8. Assegurar, na execução do presente Acordo de Cooperação, a proteção dos direitos intelectuais do INSTITUTO, dos seus integrantes e dos envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação;

2.1.9. Proporcionar, caso o "Jogo das Eleições" seja inscrito para a apresentação em eventos distintos do objeto do presente Acordo ou para concorrer a premiações e honrarias, nacionais ou internacionais, o reconhecimento público da atuação do INSTITUTO, atribuindo-lhe eventual premiação/honraria, na proporção da sua participação;

2.1.10. Abster-se, a qualquer tempo, de transformar, modificar, aperfeiçoar, ceder ou transferir, onerosa ou gratuitamente, o "Jogo das Eleições", sem prévia autorização do INSTITUTO;

2.1.10.1. As alterações, modificações, ajustes, melhoramentos, inclusive relativos ao conteúdo, regras, *design* ou qualquer dos componentes existentes ou que vierem a ser incorporados ao "Jogo das Eleições", serão transferidos graciosamente

2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

e definitivamente ao INSTITUTO, o qual poderá incorporá-los, total ou parcialmente a qualquer tempo, para a realização e desenvolvimento de suas atividades.

2.1.11. Possibilitar a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos e estudos pedagógicos, psicológicos, sociais e filosóficos sobre a utilização do "Jogo das Eleições", pelas pessoas a serem previamente indicadas e autorizadas pelo INSTITUTO, mediante a aplicação de questionários e a realização de dinâmicas e atividades com os estudantes, colaboradores e docentes das instituições de ensino participantes do projeto.

2.2. São atribuições do INSTITUTO:

2.2.1. Fornecer o "Jogo das Eleições" para uso pelo TRE-PR nas ações de cidadania com o objetivo de promover a conscientização dos futuros eleitores acerca das regras e da dinâmica processo eleitoral;

2.2.2. Apresentar o material em número necessário para a realização do jogo por todos os participantes;

2.2.3. Obedecer o agendamento repassado pelo TRE-PR quanto às visitas guiadas, informando ao TRE-PR a impossibilidade de comparecimento ou atrasos no horário;

2.2.4. Contribuir para execução do objeto, disponibilizando as informações, conteúdos e os conhecimentos técnicos necessários;

2.2.5. Orientar e treinar, por meio de um de seus integrantes ou de pessoa a ser indicada, as equipes responsáveis pela aplicação das atividades do "Jogo das Eleições" pela Escola Judiciária Eleitoral do Paraná;

2.2.6. Garantir que a aplicação do jogo seja feita de forma imparcial, sendo vedada a vinculação do jogo a orientações políticas e partidárias.

2.2.7. Participar da coleta e sistematização de dados com objetivo de acompanhar o desenvolvimento do jogo para possíveis correções e/ou aperfeiçoamentos.

2.2.8. Atualizar as informações e aplicação do "Jogo das Eleições" conforme a legislação eleitoral vigente;

3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da publicação até 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas obrigações e disponibilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos ou excepcionais deverão ser submetidos à apreciação e deliberação das partes, as quais observarão a legislação em vigor para regulamentá-los.

5.2. O presente Acordo de Cooperação não gera qualquer vínculo empregatício entre o TRE-PR e o INSTITUTO e/ou seus prepostos, empregados e eventuais prestadores de serviços, de forma que se admite o direito de regresso para as cobranças que lhes possam ser impostas por quaisquer reconhecimentos de vínculos trabalhistas.

5.3. É vedado às partes ceder ou transferir de qualquer forma e para quaisquer fins este Acordo de Cooperação ou quaisquer direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra parte.

5.4. Nenhuma tolerância ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação constituirá qualquer novação ou renúncia a qualquer direito respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

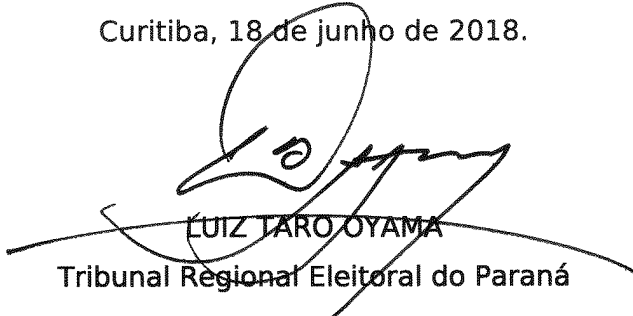
7. O TRE-PR providenciará a publicação do presente Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação.

Por estarem assim acordados, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de junho de 2018.


LUIZ TARÔ OYAMA
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná


ROOSEVELT ARRAES
Instituto Mais Cidadania

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: